ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE LEI Nº 089 /2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 26 o inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

.....

X – designação para exercício de atividade de busca, recomposição e atualização de todo o acervo legislativo do município no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL da Câmara Municipal de Parauapebas.

....."

Art. 2º Ficam acrescidos ao artigo 27 os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

§ 3º A designação de servidores para exercício das funções gratificadas deverá observar, sempre que possível, a identidade das atribuições com as do cargo efetivo do servidor, o nível de escolaridade ou conhecimento técnico exigido para o encargo e a pertinência entre as competências da unidade administrativa de lotação do servidor com as atividades pertinentes à função gratificada, sem prejuízo de outros requisitos específicos exigidos por lei ou norma regulamentadora.

§ 4º A designação para exercício da função gratificada prevista no inciso X do artigo 26 desta lei deverá recair, obrigatoriamente, sobre servidores lotados na Diretoria Legislativa e na Procuradoria Geral Legislativa, a quem competirá elaborar o plano de trabalho, monitorar, coordenar e verificar, periodicamente, as atividades desenvolvidas pelos servidores designados."

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 28 o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 28 .....

.....

V - a prevista no inciso VI com a prevista no inciso X.

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

....."

Art. 4º Fica acrescido ao artigo 37 o parágrafo 9º, com a seguinte redação:

"Art. 37 .....

.....

§ 9º Compete ao Presidente da Mesa Diretora decidir, em instância final, o recurso administrativo apresentado pelo servidor, sendo-lhe garantidas as mesmas prerrogativas inerentes à Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional previstas no parágrafo 6º deste artigo, devendo providenciar, ao final, a devolução do processo à Comissão para comunicação da decisão ao servidor."

Art. 5º Fica alterado o Anexo VII da Lei Municipal nº 4.629/2015, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 6º Esta lei não cria despesas para o Poder Legislativo, tendo em vista a compensação numérica das funções gratificadas, conforme dispõe o Anexo Único desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 03 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº_____/2020

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei, que tem por objetivo promover alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Casa – Lei Municipal nº 4.629/2015. A medida em apreço decorre da necessidade inadiável de se promover a regularização do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal – atualmente, o principal portal de acesso à legislação do município de Parauapebas –, que, a despeito de sua importância, ainda não reúne todo o acervo legislativo já produzido e mesmo em vigor no município, tampouco disponibiliza as versões devidamente atualizadas da legislação já alterada ao longo do tempo. Importante dizer: o trabalho de atualização do SAPL compreenderá não somente a atualização do acervo já disponível, mas, em maior grau, a busca nos arquivos físicos e digitais do Legislativo e do Executivo de todas as leis, resoluções, decretos e congêneres já emitidos, o que demandará alto grau de comprometimento e dedicação dos servidores a quem a tarefa será confiada, que a exercerão para além de suas atribuições funcionais regulares, o que justifica, portanto, lhes seja concedida uma gratificação pelo exercício deste mister.

Nobres Pares, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA., 03 de novembro de 2020.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente

Antônio Horácio Martins Filho
Vice-Presidente

Eliene Soares Sousa da Silva
Primeira Secretária

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita
Segunda Secretária

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2020
ANEXO ÚNICO (ALTERA O ANEXO VII DA LEI Nº 4.629/2015)

QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITOS ESPECÍFICOS/ESCOLARIDADE
GF-01	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	03	R$ 1.000,00	De acordo com a lei específica de criação/regência.
GF-02	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional	03	R$ 1.000,00	De acordo com a lei específica de criação/regência.
GF-03	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Licitação	03	R$ 2.000,00	De acordo com a lei específica de criação/regência.
GF-04	Gratificação por Função de Membro de Comissão Provisória Específica	09	R$ 1.000,00	De acordo com a lei específica de criação/regência.
GF-05	Gratificação por Função de Fiscal de Contrato Administrativo	15	R$ 660,00	De acordo com a lei específica de criação/regência.
GF-06	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Médio	07	R$ 1.980,00	Ensino Médio Completo.
GF-07	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Superior	10	R$ 2.420,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou em área específica exigida em norma de criação/regência.
GF-08	Gratificação por Atividade de Assessoramento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-09	Gratificação por Atividade de Assessoramento à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-10	Gratificação por exercício da função de Cerimonialista Oficial	02	R$ 2.000,00	Ocupação em cargo de provimento efetivo em Jornalismo.
GF-11	Gratificação por exercício das atividades de busca, recomposição e atualização do acervo legislativo municipal no SAPL	03	R$ 1.980,00	Lotação na Procuradoria Geral Legislativa ou na Diretoria Legislativa e participação no curso de articulação e compilação de textos legais do Interlegis

Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Assinatura
FL